



## SENADO FEDERAL

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 303, DE 2007

(nº 185/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE CABEDELLO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabedelo, Estado da Paraíba.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 551 de 5 de novembro de 2003, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Cabedelo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabedelo, Estado da Paraíba.

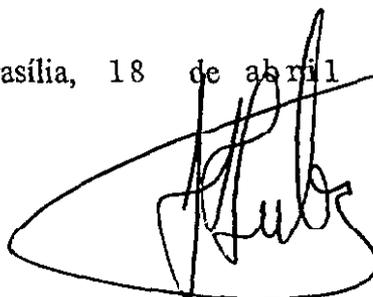
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 247, de 2007.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 551, de 5 de novembro de 2003, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Cabedelo para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Cabedelo, Estado da Paraíba.

Brasília, 18 de abril de 2007.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. L. S.', is written over the date '18 de abril de 2007'. The signature is enclosed within a large, hand-drawn oval shape.

Brasília, 26 de novembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Radiodifusão de Cabedelo, da localidade de Cabedelo, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53103.000360/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Miro Teixeira*

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000360/01 e do PARECER/CONJUR/MC nº 1374/2003, resolve:

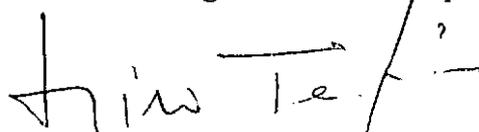
Art. 1º Outorgar autorização a Associação Comunitária de Radiodifusão de Cabedelo, da localidade de Cabedelo, Estado da Paraíba, com sede na Rua Coronel Aureliano, nº 138 – Ponta de Matos, na localidade de Cabedelo, Estado da Paraíba, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06º58'52"S e longitude em 34º50'02"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**MIRO TEIXEIRA**

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS**

**RELATÓRIO Nº 255 /2003-DOS/SSCE/MC**

**REFERÊNCIA:** Processo nº **53103000360/01**,  
prolocolizado em. 17.09.01.

**OBJETO:** Requerimento de autorização para a  
exploração do Serviço de  
Radiodifusão Comunitária.

**INTERESSADO:** Associação Comunitária de  
Radiodifusão de Cabedelo –  
**KEBRAMAR FM**, localidade de  
**Cabedelo**, Estado da **Paraíba**.

## **I - INTRODUÇÃO**

1. A Associação Comunitária de Radiodifusão de Cabedelo – **KEBRAMAR FM**, inscrita no CNPJ sob o número **04.633.317/0001-16**, no Estado da Paraíba, com sede na **Rua Coronel Aureliano, 138 – Bairro Ponta de Matos**, cidade de Cabedelo, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 06 de setembro de 2001, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 16 de agosto de 2001** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras duas entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação Beneficente Cultural e Comunitária de Cabedelo - ASBEC – Processo nº 53730000610/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: Entidade não se caracteriza como de natureza comunitária, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº2901, datado de 29/06/2000. (cópia anexa )

b) Associação casa Espírita Mensageiros da Paz – Processo nº 53730000553/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: entidade tem características proselitistas e está vinculada a uma outra, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº2949, datado de 04/07/2000. (cópia anexa )

## II – RELATÓRIO

- atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 02/98, de 06.08.1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na

Rua Coronel Aureliano 138 – Ponta de Matos, na cidade de Cabedelo, Estado da Paraíba, de coordenadas geográficas em 06°58'52"S de latitude e 34°50'02"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 16.08.01.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 71, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso I da Norma 02/98, cópia do CNPJ da requerente, declaração do endereço da sede, confirmação de sua denominação, apresentação do projeto técnico (fls. 75 a 110). Saliente-se que a denominação da entidade é: **Associação Comunitária de Radiodifusão de Cabedelo –**

#### **KEBRAMAR FM.**

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” - fls 89, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 93 e 94 . Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo, no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 02 a 110, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arreamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 02/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### **III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO**

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após *detido exame do rol de documentos*, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se **abaixo as informações básicas** sobre a entidade:

- **nome**

**Associação Comunitária de Radiodifusão de Cabedelo –  
KEBRAMAR FM;**

- **quadro diretivo**

Presidente:	Ernani Rezende Pereira Campos
Vice-presidente:	Arthur José de A . Gadelha
Secretário:	Clemildo Gomes Ferreira
Tesoureiro :	Gilvandro de Albuquerque
Membro Efetivo:	Janilson de Melo Feitosa

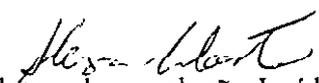
- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Coronel Aureliano 138 – Ponta de Matos, cidade de Cabedelo,  
Estado da Paraíba;

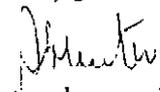
- **coordenadas geográficas**

06°58'52" de latitude e 34°50'02" de longitude, ~~correspondentes aos~~  
dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” - fls.  
93 e 94 bem como “Formulário de Informações Técnicas” -fls 89 e que  
se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária de Radiodifusão de Cabedelo – KEBRAMAR FM**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53103000360/01**, de 17 de setembro de 2001.

  
Relator da conclusão Jurídica  
ALEXANDRA LUCIANA COSTA  
Coordenadora – Siape 1311638

Brasília, 09 de setembro de 2003.

  
Relator da conclusão Técnica  
**Regina Aparecida Monteiro**  
Chefe de Serviço / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 12 de setembro de 2003.

  
**JAYME MARQUES DE CARVALHO NETO**  
Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Audio e Imagem

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

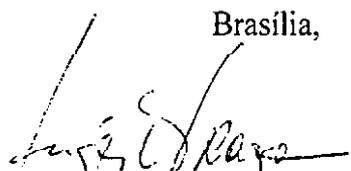
Brasília, 12 de setembro de 2003.

  
**CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE**  
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

---

Aprovo o Relatório nº 255/2003/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 12 de setembro de 2003.

  
**EUGENIO DE OLIVEIRA FRAGA**  
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

*(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática,  
em decisão terminativa)*

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 25/9/2007.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

**(OS:15380/2007)**